



REGULAMENTO DA FACULDADE DE TEOLOGIA

2008

SIGLAS

CEC = Congregação para a Educação Católica

CDT = Curso de Doutorado em Teologia

MCR = Mestrado em Ciências Religiosas

MIT = Mestrado Integrado em Teologia

LCR = Licenciatura em Ciências Religiosas

CAPÍTULO I

ACESSO

Artigo 1º *(Requisitos gerais)*

1. A admissão aos cursos ministrados pela Faculdade de Teologia, além das habilitações e competências do candidato, terá em conta o seu currículo de vida e idoneidade humana.
2. Para além de provas de acesso, documentais ou outras que venham a ser estabelecidas, a Faculdade reserva-se o direito de condicionar a admissão a uma entrevista com o candidato.

Artigo 2º *(Candidaturas e Inscrições)*

Candidaturas e inscrições são feitas junto da Secretaria Escolar da Universidade Católica Portuguesa.

A. Ciclos de primeiro grau

Artigo 3º *(Acesso)*

1. Está sujeito somente a provas documentais de acesso:
 - a) O candidato titular de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente e provas de ingresso indicadas pela Faculdade;
 - b) O candidato que já tenha estado ou esteja matriculado em curso de ensino superior em Portugal ou no estrangeiro;
 - c) O candidato que já tenha estado ou esteja matriculado em institutos filiados, seminários maiores e instituições análogas, quando habilitados com o 12º ano de escolaridade ou equivalente.
2. O candidato com mais de 23 anos que não preencha as condições acima assinaladas, deve sujeitar-se aos exames estabelecidos, anualmente, pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 4º *(Exame de acesso para candidatos maiores de 23 anos)*

1. A informação sobre o exame, designadamente a matéria das provas, a bibliografia e o calendário geral, é divulgada anualmente através da afixação nas unidades e publicação no portal.
2. A avaliação do exame de acesso é feita por um júri nomeado pela Direcção da Faculdade.
3. A classificação é expressa em números inteiros, na escala de 0 a 20.
4. Considera-se aprovado o candidato cuja classificação final seja igual ou superior a 10.
5. A classificação final é afixada pela Secretaria.

Artigo 5º *(Admissão do candidato)*

1. Ponderados os requisitos do artigo 1º, a Secretaria Escolar publicará a lista dos candidatos admitidos ao ano lectivo em curso.
2. O candidato só pode inscrever-se no Curso para o qual se candidatou.

Artigo 6º
(Matrícula e inscrição)

3. O candidato admitido matricula-se na Faculdade de Teologia, mediante a entrega da documentação requerida e o pagamento da taxa estabelecida, observados os prazos legais.
4. A inscrição é renovada anualmente, mediante a entrega da documentação requerida e o pagamento da taxa estabelecida, observados os prazos legais.

Artigo 7º
(Candidatos oriundos de institutos filiados, seminários maiores ou instituições análogas)

1. A juízo da Direcção, o candidato admitido ao abrigo do art. 3.º, 1. c) poderá ser dispensado de unidades curriculares correspondentes às matérias frequentadas na instituição de origem, mas deverá ser avaliado em algumas, com ou sem nova frequência.
2. Os critérios de dispensa e avaliação constam de documento próprio, aprovado pelo Conselho Científico e anexado a este regulamento, que tem em conta o género de instituição frequentada e o tempo entretanto decorrido.
3. A aplicação dos critérios a que se refere o número anterior pode ser regulada por protocolo com as instituições de origem.

B. Ciclos de mestrado

Artigo 8º
(Acesso)

1. Podem candidatar-se ao acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. As regras de ingresso nos diversos cursos de mestrado promovidos pela Faculdade de Teologia encontram-se especificadas nos artigos seguintes.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9º
(Acesso ao Mestrado Integrado em Teologia)

1. O acesso ao Mestrado Integrado em Teologia rege-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos conducentes a um primeiro grau.

Artigo 10º
(Acesso ao Mestrado em Ciências Religiosas, área de especialização em EMRC)

1. É condição de ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Religiosas, área de especialização em EMRC, o domínio oral e escrito da língua portuguesa.
2. Pode candidatar-se ao ingresso nesta área de especialização:

- a) Quem seja titular de um primeiro grau canónico em Ciências Religiosas ou Teologia;
- b) Quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) Ser titular, noutra domínio científico, de uma das habilitações académicas superiores referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento;
 - ii) Ter obtido, quer no quadro dessa habilitação quer em outro plano de estudos de nível superior, 120 créditos (ECTS) na área de docência de entre as componentes fixadas no quadro em anexo (*).
3. Pode ainda candidatar-se ao ingresso nesta área de especialização quem, cumprindo com o estabelecido na alínea b) i) do n.º 2 deste artigo, apenas tenha obtido 75% dos 120 créditos fixados na alínea b) ii) do mesmo número.
4. Na situação prevista no número anterior, a inscrição nas unidades curriculares de didáctica específica e de iniciação à prática profissional fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

C. Ciclos de segundo e terceiro grau em Teologia

Artigo 11º

(Condições de acesso ao segundo grau canónico em Teologia)

Pode candidatar-se ao biénio curricular, ou Curso de Doutoramento em Teologia, conducente ao segundo grau canónico, quem seja detentor de um primeiro grau em Teologia com classificação igual ou superior a 14 valores e faça prova de competência em duas línguas modernas relevantes para a investigação teológica, para além do português, salvo dispensa do Conselho Científico.

Artigo 12º

(Condições de acesso ao terceiro grau canónico em Teologia)

1. Pode candidatar-se ao grau de doutor em Teologia, ou terceiro grau canónico, quem seja detentor de um segundo grau em Teologia com classificação igual ou superior a 16 valores e faça prova de competência em duas línguas modernas relevantes para a investigação teológica, para além do português, salvo dispensa do Conselho Científico.
2. A admissão ao terceiro grau canónico em Teologia deve ser requerida ao Presidente do Conselho Científico.
3. O requerimento de admissão deve ser acompanhado de um curriculum vitae, certificados de habilitações, um primeiro projecto de dissertação – tema, objectivos e metodologia – e a aceitação do orientador ou a solicitação de que ele seja designado pelo Conselho Científico.
4. O Conselho Científico decidirá, na sua reunião seguinte, sobre a admissão do candidato e sobre eventuais condições a que esta deva obedecer.

D. Dispensa e creditação de unidades curriculares

Artigo 13º

(Dispensa e creditação)

1. É concedida dispensa de uma unidade curricular prevista num plano de estudos da Faculdade só quando o justifica o currículo do aluno ou a frequência, com aproveitamento, de uma unidade equivalente em instituições canónicas ou civis de estudos superiores.
2. O número de créditos a considerar no currículo do aluno é o da unidade dispensada no plano de estudos da Faculdade.
3. Nas línguas clássicas, um aluno poderá também requerer dispensa de uma unidade curricular mediante uma avaliação de competência, cuja classificação será atribuída à unidade correspondente.

4. A dispensa é requerida à Direcção da Faculdade.

CAPÍTULO II

DISCENTES

Artigo 14º

(Alunos e ouvintes)

1. Na Faculdade de Teologia há alunos ordinários, extraordinários, visitantes e ouvintes.
2. O aluno ordinário pretende obter o grau do curso em que está matriculado e frequenta todas as disciplinas e seminários de cada semestre ou ano escolar.
3. O aluno extraordinário pretende obter o grau do curso em que está matriculado mas não frequenta todas as disciplinas e seminários de cada semestre ou ano escolar.
4. O aluno visitante frequenta algumas disciplinas na Faculdade de Teologia, ao abrigo de um convénio de intercâmbio universitário.
5. Segundo os Estatutos da UCP, são considerados ouvintes os que não pretendem adquirir os graus académicos e frequentam livremente as aulas teóricas de certas disciplinas.
6. A inscrição de ouvintes numa disciplina carece de aprovação da Direcção.

Artigo 15º

(Direitos e deveres dos alunos e dos ouvintes)

1. Os direitos e deveres dos alunos são os que constam dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e dos Estatutos da Faculdade de Teologia.
2. Os ouvintes têm os mesmos deveres dos alunos e o direito de assistir às aulas das disciplinas em que se inscreveram e de obter o respectivo certificado de presença.

Artigo 16º

(Desvinculação da Universidade)

1. São desligados da Universidade os alunos que:
 - a) Não tenham obtido aprovação na mesma disciplina, em três oportunidades;
 - b) Não tenham obtido aprovação em nenhuma disciplina, em dois semestres consecutivos, tratando-se de alunos ordinários;
 - c) Não tenham comparecido a exame pela segunda vez;
 - d) Forem disciplinarmente punidos com a sanção de exclusão.
2. As alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplicam quando for apurado em inquérito que a não comparência ou a reprovação se deveram a motivos justificados.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 17º *(Currículo)*

A organização dos cursos da Faculdade de Teologia obedece aos planos de estudos aprovados e enviados para registo junto das instâncias competentes.

Artigo 18º *(Regime semestral)*

1. Os cursos conferentes de grau, da Faculdade de Teologia, são organizados por semestres.
2. O “Semestre de Inverno” começa em Setembro e termina em Fevereiro; o “Semestre de Verão” começa em Fevereiro e termina com o início da leccionação do semestre seguinte, em Setembro.
3. Os limites de leccionação e das épocas de exames são fixados anualmente tendo em conta os créditos (ECTS) e as horas de contacto previstos nos planos de estudo.

Artigo 19º *(Regimes de ensino)*

O ensino ministrado na Faculdade de Teologia é presencial e a distância.

Artigo 20º *(Tutoria)*

A *tutoria*, como prática pedagógica personalizada, reparte-se pelas seguintes categorias:

- a) *Tutoria* – a unidade curricular prevista nos planos de estudo da Faculdade que visa o acompanhamento dos alunos, tanto nas suas opções de estudo como no alargamento da sua reflexão e leitura, para lá do âmbito restrito das demais unidades curriculares que frequentam;
- b) *Tutoria Curricular* – o acompanhamento normal dos alunos, à margem da aula, orientando o estudo e esclarecendo dúvidas no que respeita à matéria leccionada;
- c) *Regime de Tutoria* – a alternativa pedagógica ao regime de aulas teóricas e teórico-práticas, nos casos de unidades curriculares em que o reduzido número de alunos o justifique e, em casos excepcionais, expressamente autorizados pela Direcção, quando um aluno se veja impossibilitado de frequentar uma unidade curricular no horário estabelecido;
- d) *Tutoria de Recurso* – acompanhamento especial, por indicação da Direcção, de um aluno que tenha revelado excepcional dificuldade numa unidade curricular e nela tenha reprochado duas vezes.

Artigo 21º *(Inscrições)*

1. A inscrição faz-se no início de cada semestre, nos prazos fixados no Anuário.
2. Os alunos ordinários deverão inscrever-se para cada unidade curricular do respectivo ano curricular. A inscrição noutras unidades carece de autorização da Direcção.
3. A inscrição tem em conta as precedências estabelecidas no respectivo Plano de Estudos.
4. A inscrição para um seminário está condicionada ao número limite fixado.

5. Estão sujeitas a sobretaxa as inscrições feitas no período suplementar, fixado no Anuário.
6. Inscrições incorrectas deverão ser rectificadas dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, findo o qual, são consideradas nulas.
7. Não podem transitar de ano os alunos a quem falte aprovação em mais de três unidades curriculares, excluindo seminários e unidades curriculares opcionais.
8. Aos alunos com propinas em atraso é vedada a inscrição para o semestre.

Artigo 22º

(Anulação da inscrição)

O aluno pode requerer a anulação da inscrição, ficando dispensado do pagamento das propinas dos meses seguintes.

Artigo 23º

(Seminários)

1. Os seminários destinam-se a exercitar o aluno no método de investigação científica e repartem-se por quatro categorias:
 - a) *Seminário de Metodologia* – inicia aos métodos próprios de preparação e apresentação de um estudo conforme as exigências de uma ou mais áreas científicas;
 - b) *Seminário Temático* – destina-se a exercitar a investigação pessoal e o trabalho em rede em torno de um projecto científico comum, assim como a comunicação dos resultados com qualidade;
 - c) *Seminário Modular* – unidade curricular supervisionada e classificada por um tutor, implica a frequência de palestras, colóquios, congressos e outras actividades de ensino e aprendizagem, e a elaboração de um breve relatório de apreciação crítica dos mesmos;
 - d) *Seminário de Acompanhamento* – enquadra a produção de uma dissertação, projecto ou relatório de estágio para que seja completado com rigor e qualidade científica no prazo previsto no respectivo plano de estudos.
2. O número de participantes num Seminário Temático não deve ser superior a doze.
3. O número de participantes num Seminário de Acompanhamento não deve ser superior a seis.
4. Um seminário é concluído, obrigatoriamente, com a apresentação por escrito e aprovação de um trabalho individual.
5. O participante que faltar a mais de duas sessões perde a frequência do seminário.

Artigo 24º

(Validade da frequência)

1. Com a excepção dos seminários, a frequência das unidades curriculares previstas nos planos de estudo do MIT, LCR e MCR mantém-se válida durante os três semestres seguintes e respectivas épocas de exames.
2. Nos casos referidos no número anterior, a validade de qualquer unidade curricular cessa quando o aluno nela reprovar pela segunda vez.
3. A validade dos seminários cessa nas datas fixadas no n.º 2 do artigo 36º.
4. A frequência das unidades curriculares previstas nos planos de estudo do CDT é válida somente para a época de exames do semestre em que foram frequentadas.
5. Expirado o prazo de validade, requer-se nova frequência da unidade curricular.
6. A admissão a exame implica a frequência de dois terços das aulas leccionadas, excepto nos casos de ensino a distância e de outras figuras previstas pela lei geral.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Artigo 25º

(Princípios gerais)

1. Conceito estruturante de todo o sistema de ensino superior, a avaliação visa promover, ao nível do ensino e aprendizagem, a assimilação de conteúdos, a aquisição de competências e a capacidade de o aluno avaliar criticamente o seu próprio trabalho.
2. Assiste ao aluno o direito a uma avaliação no âmbito de cada unidade curricular, traduzida, regra geral, numa classificação numérica.
3. Com a excepção dos seminários, a avaliação nas unidades curriculares do MIT e da LCR deve promover uma visão global do respectivo programa.
4. A avaliação deve recorrer a elementos escritos e orais que possam ser aferidos com objectividade, como fichas de leitura, trabalhos temáticos, exposição na aula, testes parcelares, relatórios de pesquisa bibliográfica ou de investigação no terreno, e o exame final.
5. A classificação da unidade curricular resulta da conjugação dos diversos elementos de avaliação, cabendo parte preponderante ao exame final.
6. A validade da avaliação depende da validade da frequência.

Artigo 26º

(Pedagogia e Classificação)

1. Na programação do semestre a Direcção e os docentes devem ter em conta que:
 - a) O peso da avaliação no percurso do aluno contribua para intensificar a aprendizagem e a visão de conjunto da matéria, cuidando de as não dificultar pela multiplicação dos elementos pedidos;
 - b) A distribuição dos métodos de avaliação pelas unidades curriculares promova a aquisição de um leque diversificado de competências.
2. No início da leccionação, o aluno deve ser informado, por escrito, do programa e método de avaliação de cada unidade curricular que frequenta, sendo os dados entregues, igualmente, na secretaria da Faculdade.
3. Ao docente compete estabelecer o plano e a forma de avaliação da sua unidade curricular, em atenção:
 - a) Aos objectivos, conteúdos e pedagogia da unidade;
 - b) À dimensão da turma;
 - c) À previsível carga de avaliação das demais unidades curriculares frequentadas nesse semestre pela maioria dos seus alunos;
 - d) Às indicações da Direcção.
4. No plano de avaliação deve ser tido em conta que:
 - a) O calendário dos exames finais é estabelecido pelos serviços da Faculdade;
 - b) É possível introduzir alguma flexibilidade no enunciado do exame, de modo que os elementos suplementares facultados pelo aluno possam dispensar de parte da prova;
 - c) Excepto nos seminários, o exame deve valer pelo menos 50% da classificação final.

5. Na publicação da nota, deve ser perceptível ao aluno o modo como os diversos elementos de avaliação incidem na classificação final.
6. Assiste ao aluno o direito a uma explicação do docente sobre os motivos da classificação atribuída, podendo esse diálogo configurar um elemento suplementar de avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 32º.

Artigo 27º
(*Épocas de exame*)

1. As épocas de exame são as seguintes: “Primeira época”, no fim do primeiro semestre; “Segunda época”, no fim do segundo semestre; “Época de recurso”, em data estabelecida pela Direcção.
2. Para cada unidade curricular que envolva exame final, o exame ocorre na época subsequente à leccionação.
3. A Direcção calendariza, para exames de recurso, um dia no final de cada época de exame e dois dias suplementares no final do ano lectivo.
4. Excepcionalmente, a Direcção pode autorizar a realização de exames fora de época.

Artigo 28º
(*Admissão a exame*)

1. A admissão a exame no semestre em que é frequentada a unidade curricular não carece de inscrição.
2. Desde que a frequência se mantenha válida, ao aluno assiste o direito de se inscrever para exame sempre que a unidade curricular seja de novo leccionada, ou para exame de recurso, com enunciado próprio, no(s) dia(s) para isso previsto(s) noutra época de exame.
3. Na “Época de recurso” cada aluno pode candidatar-se a dois exames.

Artigo 29º
(*Inscrição para exame*)

1. A inscrição para exame faz-se nas datas fixadas no Anuário.
2. A inscrição para exame está sujeita a taxa.
3. As inscrições feitas no período suplementar, fixado no Anuário, estão sujeitas a sobretaxa.
4. As inscrições incorrectas devem ser rectificadas no prazo estabelecido pela Secretaria, findo o qual são consideradas nulas.

Artigo 30º
(*Escala classificativa*)

1. O aproveitamento escolar é expresso na escala de 0 a 20 valores, excepto nas unidades curriculares de Tutoria em que é expresso no binómio “creditado”/ “não creditado” ou “aprovado”/ “não aprovado”.
2. A classificação de 0-9 corresponde a reprovação; de 10-13, a aprovação com conhecimento suficiente (*rite*); de 14-15, a aprovação com conhecimento bom (*feliciter*); de 16-17, a aprovação com conhecimento muito bom (*magna cum laude*); de 18-20, a aprovação com conhecimento excelente (*summa cum laude*).
3. No apuramento final da classificação, a parte decimal inferior a 0,5 é desprezada; e a parte decimal igual ou superior a 0,5 arredondada para o número inteiro superior.

Artigo 31º
(*Prova escrita*)

4. A prova escrita tem a duração de 2 horas, podendo o docente prolongá-la até ao máximo de 3 horas.
5. No acto do exame, os alunos só podem consultar os elementos expressamente autorizados no texto da prova.
6. Os alunos só podem ausentar-se da sala do exame a título excepcional e mediante autorização expressa do docente que assiste à prova.

Artigo 32º
(*Prova oral*)

1. A prova oral é pública.
2. Quando figura como elemento preponderante de avaliação em ordem à classificação final, a prova oral deverá ser prestada perante um júri constituído por dois docentes.
3. Como elemento complementar de avaliação, a prova oral pode decorrer, sem constituição de um júri, como diálogo público entre o docente e o aluno em sala marcada para o efeito pelo secretariado da Faculdade.
4. A prova oral tem a duração que o examinador achar conveniente, não devendo ultrapassar 30 minutos.
5. A defesa pública de uma dissertação, relatório, ou projecto final obedece a normas próprias (cf. Capítulo V).

Artigo 33º
(*Prova escrita seguida de prova oral*)

1. A prova escrita pode ser seguida de prova oral:
 - a) Quando este for o método de avaliação escolhido pelo docente da unidade curricular, nos termos do n.º 3 do artigo 26º;
 - b) Quando o docente, perante os resultados da prova escrita, a julgar necessária para a correcta avaliação dos conhecimentos do aluno.
2. As provas a que se refere a alínea b) do número anterior realizam-se na mesma época de exames, devendo o aluno ser convocado por edital afixado dois dias úteis antes da prova.

Artigo 34º
(*Desistência em acto de exame*)

A desistência em acto de exame, ou a não comparência à prova oral requerida nos termos do artigo 33º, equivale a reprovação.

Artigo 35º
(*Nova avaliação*)

1. O aluno reprovado numa unidade curricular pode apresentar-se de novo a exame nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 28º.
2. Ao aluno já aprovado numa unidade curricular assiste o direito de requerer, uma só vez, em época de recurso, provas para melhoria de classificação, desde que a frequência esteja válida e ainda não lhe tenha sido passado o certificado de curso.
3. No caso referido no número anterior, a classificação final é a mais elevada das duas.

Artigo 36º
(Entrega de classificações)

1. Os docentes devem entregar na Secretaria, até ao prazo máximo de 15 dias úteis após a realização da avaliação, as classificações e os termos referentes às avaliações de que tenham sido responsáveis.
2. As classificações dos seminários devem dar entrada na Secretaria até 15 de Abril, para os seminários do semestre de Inverno, e até 15 de Setembro, para os seminários do semestre de Verão.

Artigo 37º
(Sanção por plágio ou fraude)

1. O plágio numa dissertação, relatório ou projecto, detectado no decurso ou após as provas públicas, implica a imediata reprovação, perda do grau e título eventualmente obtidos por esse meio e a exclusão permanente da Faculdade, nos termos no n.º 4 deste artigo, sem prejuízo de eventuais sanções civis por danos sofridos pelo autor plagiado e pela Faculdade.
2. A fraude em acto de avaliação, em benefício próprio ou alheio, é punida com reprovação.
3. O aluno que, em acto de exame, desrespeite o docente que assiste ou os examinadores, é punido com reprovação.
4. As ocorrências mencionadas nos números anteriores devem ser participadas, por escrito, à Direcção da Faculdade, que as fará registar e accionará, segundo os casos, o correspondente procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V
PROVAS FINAIS DE MESTRADO

Artigo 38º
(Conclusão do mestrado)

1. Os mestrados terminam com a apresentação e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório, pelo qual o candidato manifeste possuir conhecimentos e uma capacidade de compreensão que constituam a base de desenvolvimentos e aplicações inovadores, inclusivamente em contexto de investigação.
2. O Mestrado em Ciências Religiosas termina com a apresentação e discussão pública de uma dissertação, projecto ou relatório de estágio na área de especialização respectiva, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.
3. O Mestrado Integrado em Teologia é concluído com a apresentação e discussão de uma dissertação de natureza científica na área da Teologia.

Artigo 39º
(Orientação)

1. A elaboração da dissertação é orientada por um docente doutorado, da Faculdade de Teologia, no âmbito de um Seminário de Acompanhamento.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

Artigo 40º
(Seminário de Acompanhamento)

1. O Seminário de Acompanhamento, com a extensão de um ano, tem por finalidade estimular a elaboração e garantir a orientação metodológica e científica da dissertação em ordem à sua entrega no último ano curricular.
2. Cada Seminário conta com cerca de 5 participantes e é orientado por um docente doutorado ou, excepcionalmente, por um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade.
3. O docente elege uma área temática para o Seminário que orienta, formulada com uma amplitude que permita o aprofundamento científico e a sistematização teológica de temas específicos, e propõe, atempadamente, uma lista de temas que os alunos possam escolher para a respectiva dissertação.
4. No caso de haver mais do que um Seminário de Acompanhamento, a distribuição dos participantes é feita pela Direcção local da Faculdade, à luz de uma candidatura dos alunos em que hierarquizam as suas preferências.
5. O Seminário de Acompanhamento:
 - a) Terá uma sessão semanal em horário fixo, ao longo de todo um ano lectivo;
 - b) O conteúdo de cada sessão será registado em Livro de Sumários;
 - c) Em atenção à evolução do trabalho de cada aluno, o Seminário poderá, a certa altura, ser realizado sob a forma de reuniões individuais, no mesmo horário, mantendo-se a exigência de registo no Livro de Sumários;
 - d) Nas sessões conjuntas será privilegiada a abordagem de aspectos de metodologia – esclarecimentos metodológicos, comentário de textos, análise crítica de dissertações anteriores,

apresentação do percurso de cada participante, debate de ideias em torno de um dos trabalhos, intercâmbio de experiências de investigação, trabalho orientado na biblioteca –, em ordem a garantir a qualidade da investigação científica e da sua apresentação.

6. O Seminário está sujeito ao regime geral de frequência. A ausência injustificada a mais de um terço das sessões, em qualquer dos semestres, implica perda de escolaridade.
7. O funcionamento do Seminário será objecto de avaliação semestral conjunta da Direcção da Faculdade com os docentes responsáveis, ouvidos os pareceres dos alunos.

Artigo 41º

(Dissertação ou projecto)

1. Até ao fim do mês de Outubro, o aluno escolherá, em diálogo com o seu orientador, o tema específico que pretende trabalhar para a sua dissertação ou projecto e registá-lo-á na Secretaria da Faculdade em formulário próprio.
2. Em ordem a evitar sobreposições prejudiciais para o aluno, caberá aos docentes responsáveis pelos Seminários de Acompanhamento, em cada centro da Faculdade, apreciar até 15 de Novembro os temas registados e, em reunião com o coordenador local do Mestrado, formular eventuais reparos.
3. Sempre que possível, a escolha de tema, seu registo e apreciação devem ser antecipados às datas limite referidas nos números anteriores, desencadeando as direcções locais o processo, junto dos alunos do 4.º ano, ainda no mês de Maio do ano lectivo cessante.
4. A dissertação ou projecto deverá ter o número mínimo de 50 páginas dactilografadas a dois espaços, e tamanho de letra equivalente ao 12 no tipo Times New Roman (num total aproximado de 75.000 caracteres com espaços). Poderá ser impresso dos dois lados.
5. A apresentação do trabalho pressupõe a aprovação nas demais unidades curriculares do plano de estudos e cumpre-se mediante a entrega na Direcção da Faculdade de seis exemplares do trabalho em papel e três em formato digital (CD ou DVD)¹, acompanhados do formulário próprio, devidamente preenchido, seis exemplares do *curriculum vitae*, o parecer do orientador e o comprovativo do pagamento da respectiva taxa.
6. A dissertação ou projecto deverá ser apresentado dentro do prazo de um ano após a conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares do curso.
7. Mediante os pareceres fundamentados do orientador e do coordenador do curso, o Conselho Científico poderá prorrogar por mais um ano o prazo de apresentação.

Artigo 42º

(Prática supervisionada, ou estágio)

1. As áreas de especialização do Mestrado em Ciências Religiosas organizadas em ordem à profissionalização integram uma prática profissional supervisionada, ou estágio, objecto de relatório final.
2. A concretização da prática supervisionada e os objectivos do respectivo relatório terão em conta o currículo e a experiência profissional do estudante.
3. A prática supervisionada e o relatório são objecto de avaliações distintas mas complementares que apreciam o desempenho profissional, a capacidade de a analisar e de sobre ela reflectir criticamente.
4. A classificação da prática supervisionada é da responsabilidade de um docente doutorado da Faculdade de Teologia e dá conta da preparação do aluno para satisfazer, de modo integrado, o

¹ Em papel: três exemplares para o júri, um para a FT, um para a Biblioteca da UCP, um para a Biblioteca Nacional. Em formato digital: um para a Reitoria, um para a Biblioteca Nacional, um para o Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

conjunto das exigências de desempenho na respectiva área profissional. Para esse efeito, contribuem:

- a) A informação prestada pela entidade cooperante, através do respectivo orientador;
 - b) A informação prestada pelo orientador, ou orientadores, da própria Faculdade.
5. As provas públicas de discussão e avaliação do relatório obedecem às normas indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 43º

(Júri)

1. A dissertação, projecto ou relatório é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, sob proposta do Presidente do Conselho Científico da Faculdade.
2. O Conselho Científico escolhe anualmente de entre os seus membros uma comissão para assessorar o Presidente na escolha das propostas de júri.
3. O júri do mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.
4. Os membros do júri devem ser:
 - a) Especialistas em Teologia, ou numa das demais áreas de saber que compõem o currículo do mestrado integrado;
 - b) Nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade;
 - c) Pelo menos um oriundo de outro núcleo ou de fora Faculdade.
5. Preside ao júri o membro mais antigo da categoria mais elevada de entre os docentes da Faculdade de Teologia que o integram.
6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam a área de especialização das provas e os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
8. Das deliberações do júri não haverá recurso, excepto se fundamentado na preterição de alguma formalidade legal.

Artigo 44º

(Tramitação do processo)

1. As provas de mestrado terão, normalmente, lugar em duas épocas do ano, a prever no calendário escolar.
2. Os elementos requeridos para a prova pública terão de ser apresentados na Direcção da Faculdade com antecedência de 60 dias.
3. Nos 30 dias subsequentes à recepção dos elementos para a prova, o júri profere um despacho liminar no qual declara aceitá-los ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
4. Verificada a recomendação a que se refere o número anterior, o candidato disporá de um prazo de 15 dias para declarar se pretende manter os elementos tal como os apresentou, ou reformulá-los num prazo máximo de 90 dias, improrrogável, a contar da data da declaração.
5. Considera-se ter havido desistência do candidato se não apresentar atempadamente na Direcção a declaração referida no número 4 deste artigo.
6. As provas terão lugar em data e local estabelecido pelos serviços escolares da Faculdade.

Artigo 45º
(A discussão pública)

1. A discussão da dissertação, projecto ou relatório não deverá exceder 60 minutos e nela poderão intervir todos os membros do júri.
2. Ao candidato será dado tempo idêntico de resposta ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 46º
(Classificação)

1. Concluída a discussão pública, o júri reúne para apreciar e classificar as provas.
2. O resultado das provas de mestrado é expresso pela fórmula "recusado" ou "aprovado".
3. Em caso de aprovação, deverá ser acrescentada uma classificação numérica, expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20:
 - a) Na classificação final das provas de uma dissertação ou projecto, o júri terá em conta, em partes iguais, a classificação dos elementos escritos e da discussão pública;
 - b) Na classificação final das provas de um relatório de prática profissional supervisionada, o júri terá em conta, em partes iguais, a classificação atribuída à prática supervisionada (cf. n.º 4 do artigo 42º) e a média das classificações atribuídas ao relatório e à sua discussão pública.

Artigo 47º
(Nova oportunidade de exame)

O candidato reprovado na apreciação e discussão pública da dissertação, projecto ou relatório, caso pretenda ainda obter o grau, terá de frequentar de novo a respectiva unidade curricular de acompanhamento e apresentar novos elementos escritos num prazo nunca inferior a um ano nem superior a dois.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO FINAL E COLAÇÃO DO GRAU

Artigo 48º *(Concessão do grau)*

1. O grau de licenciado em Ciências Religiosas é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Licenciatura em Ciências Religiosas, ou do plano de estudos alternativo para a mesma licenciatura frequentado no âmbito do Mestrado Integrado em Teologia, tenham obtido os 180 créditos estipulados.
2. O grau de mestre em Ciências Religiosas é conferido numa das áreas de especialização aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos, tenham obtido 120 créditos.
3. O grau de mestre em Teologia é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Mestrado Integrado em Teologia, tenham obtido 300 créditos.

Artigo 49º *(Classificação do grau)*

1. Aos graus é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às décimas.
 - a) O coeficiente de ponderação a conjugar com a nota de cada unidade curricular é o valor dos créditos respectivos;
 - b) No Mestrado Integrado em Teologia, o coeficiente das provas finais é o valor dos créditos da dissertação multiplicado por seis.

Artigo 50º *(Menções qualitativas)*

As menções qualitativas que acompanham as classificações finais do grau de mestre atribuído pela Universidade Católica Portuguesa a quem completou cursos organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 são as seguintes:

- 10 a 13 suficiente (*rite*)
- 14 a 15 bom (*feliciter*)
- 16 a 17 muito bom (*magna cum laude*)
- 18 a 20 excelente (*summa cum laude*)

Artigo 51º *(O diploma)*

1. O diploma referirá, explicitamente, o nome e a área científica predominante do curso, bem como a classificação obtida.
2. Acompanha o diploma uma certidão de obtenção do grau, com discriminação de unidades curriculares, e um suplemento de diploma de natureza informativa.
3. O diploma será assinado pelo Reitor da UCP, pelo Director da Faculdade de Teologia e autenticado com o selo branco da Universidade Católica Portuguesa.
4. Pelo diploma é devido o pagamento de uma taxa própria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º
(Dúvidas)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Direcção da Faculdade, podendo haver recurso ao Conselho Científico.

Artigo 53º
(Outros Cursos)

O presente Regulamento, com as devidas adaptações, aplica-se também aos cursos de pós-graduação ministrados na Faculdade.